



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

### PORTARIA Nº 13/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenadoria da Assistência Social, O SR(a). CRISTIANE LIMA DA SILVA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenadoria da Assistência Social, na para exercer a função : Coordenadoria de Vigilância Sócio Assistencial o Sr. **CRISTIANE LIMA DA SILVA**, de CPF nº 021.389.511-03.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024.

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 14/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenadoria da Assistência Social, O SR(a). FRANCIVANE AMORIM LIMA SOUSA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso

da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenadoria da Assistência Social, na para exercer a função : Coordenadoria do CRAS o Sr. **FRANCIVANE AMORIM LIMA SOUSA**, de CPF nº 027.476.173-43.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 15/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenadoria da Assistência Social, O SR(a). MARIA DEUSIMAR DA CONCEICAO DOS SANTOS NASCIMENTO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenadoria da Assistência Social, na para exercer a função : Coordenadoria do SCFV o Sr. **MARIA DEUSIMAR DA CONCEICAO DOS SANTOS NASCIMENTO**, de CPF nº 027.272.433-59.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 16/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenadoria da Assistência Social, O SR(a). FLAVIA KARINA MAIA DA SILVA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenadoria da Assistência Social, na para exercer a função : Coordenadoria de Segurança Alimentar o Sr. **FLAVIA KARINA MAIA DA SILVA**, de CPF nº 848.960.273-53.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 17/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Assessor Jurídico, O SR(a). MANOEL LUIZ JATI BACELAR, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de Assessor Jurídico, na para exercer a função : Assessor Jurídico o Sr. **MANOEL LUIZ JATI BACELAR**, de CPF nº 013.216.273-35.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 18/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenadoria da Assistência Social, O SR(a). FRANCISCO JOSE OLIVEIRA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenadoria da Assistência Social, na para exercer a função : Coordenadoria Técnica da Compra Local, Geração de Renda, Financiamento Agrícola e desenvolvimento rural o Sr. **FRANCISCO JOSE OLIVEIRA**, de CPF nº 003.736.443-02.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenadoria da Saúde, O SR(a). CELIA REGINA ALMEIDA DA SILVA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenadoria da Saúde, na para exercer a função : Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica o Sr. **CELIA REGINA ALMEIDA DA SILVA**, de CPF nº 406.194.003-15.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 20/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenadoria da Saúde, O SR(a). EDNO DE OLIVEIRA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenadoria da Saúde, na para exercer a função : Coordenadoria da Saúde o Sr. **EDNO DE OLIVEIRA**, de CPF nº 868.579.753-53.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

**PORTARIA Nº 21/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenadoria da Saúde, O SR(a). VANESSA GOMES DE ARAUJO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenadoria da Saúde, na para exercer a função : Diretoria de Departamento do Serviço Móvel de Urgência e Emergência - SAMU o Sr. **VANESSA GOMES DE ARAUJO**, de CPF nº 058.242.153-59.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 22/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador da Educação, O SR(a). RAIMUNDA ESPINDOLA AMORIM DA SILVA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO,**

**ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador da Educação, na para exercer a função : Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação de Jovens e Adultos o Sr. **RAIMUNDA ESPINDOLA AMORIM DA SILVA**, de CPF nº 060.013.313-32.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 23/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador da Educação, O SR(a). JULIANA CARLA DE AGUIAR MATOS, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador da Educação, na para exercer a função : Coordenadoria de Alimentação Escolar o Sr. **JULIANA CARLA DE AGUIAR MATOS**, de CPF nº 019.090.173-02.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 24/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador da Educação, O SR(a). ROSILENE RODRIGUES COSTA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador da Educação, na para exercer a função : Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação Musical o Sr. **ROSILENE RODRIGUES COSTA**, de CPF nº 807.251.473-34.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 25/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador da Educação, O SR(a). MEYRENICE NUNES DOS SANTOS SILVA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador da Educação, na para exercer a função : Coordenadoria de Educação Básica o Sr. **MEYRENICE NUNES DOS SANTOS SILVA**, de CPF nº 994.340.673-91.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 26/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador da Educação, O SR(a). MARILENE DE SOUSA DOS REIS, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador da Educação, na para exercer a função : Coordenadoria Técnica Administrativa de Programas e Convênios o Sr. **MARILENE DE SOUSA DOS REIS**, de CPF nº 508.195.263-04.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 27/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador da Educação, O SR(a). MARIA FRANCISCA DE BRITO CAMPOS, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador da Educação, na para exercer a função :

Coordenadoria de Orientação e Supervisão Pedagógica o Sr. **MARIA FRANCISCA DE BRITO CAMPOS**, de CPF nº 474.314.403-59.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 28/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador da Educação, O SR(a). GRACINETE DE SOUSA MOURA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador da Educação, na para exercer a função : Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação Infantil o Sr. **GRACINETE DE SOUSA MOURA**, de CPF nº 664.487.783-49.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 29/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador da Educação, O SR(a). GERALDO SANTOS CORREIA LIMA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador da Educação, na para exercer a função : Coordenadoria Técnica Pedagógica e de Formação da Educação do Campo o Sr. **GERALDO SANTOS CORREIA LIMA**, de CPF nº 200.320.643-49.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 30/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador da Educação, O SR(a). DANILO DOS SANTOS PINTO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador da Educação, na para exercer a função : Assessoria Técnica de Apoio ao Esporte e Lazer na Escola o Sr. **DANILO DOS SANTOS PINTO**, de CPF nº 604.388.113-64.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 31/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador da Educação, O SR(a). DAGUIMAR GOMES DA COSTA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador da Educação, na para exercer a função : Coordenadoria Técnica Administrativa do Censo Escolar e Avaliação de Desempenho o Sr. **DAGUIMAR GOMES DA COSTA**, de CPF nº 014.809.973- 40.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 32/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador da Educação, O SR(a). RUBIA DIMARCIA DA COSTA MARTINS, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador da Educação, na para exercer a função : Coordenadoria de Educação Especial o Sr. **RUBIA DIMARCIA DA COSTA MARTINS**, de CPF nº 650.468.893-15.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 35/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE COORDENACAO DE TRIBUTOS, O SR(a). NICACIO OLIVEIRA SALES, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de COORDENACAO DE TRIBUTOS, na para exercer a função : COORDENACAO DE TRIBUTOS o Sr. **NICACIO OLIVEIRA SALES**, de CPF nº 345.714.003-06.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal





# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

### PORTARIA Nº 36/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETARIO , O SR(a). TALES ALVES PARANHOS DO VALE, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de SECRETARIO , na para exercer a função : SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS o Sr. **TALES ALVES PARANHOS DO VALE**, de CPF nº 751.290.433-91.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 37/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE Tesouraria , O SR(a). WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso**

da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Tesouraria , na para exercer a função : Tesouraria o Sr. **WENDEL PARANHOS LIMA DO VALE**, de CPF nº 005.121.663- 90.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 38/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETARIO , O SR(a). DAYVID MIRANDA COSTA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de SECRETARIO , na para exercer a função : SECRETARIO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA o Sr. **DAYVID MIRANDA COSTA**, de CPF nº 927.993.963-72.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 39/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE PROCURADOR GERAL, O SR(a). JOSE DIEGO LEAL SELES, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de PROCURADOR GERAL, na para exercer a função : PROCURADOR GERAL o Sr. **JOSE DIEGO LEAL SELES**, de CPF nº 017.211.793-30.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 40/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador de Obras, O SR(a). ANTONIO JUNIOR BRITO DE OLIVEIRA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador de Obras, na para exercer a função : Coordenadoria de Urbanismo o Sr. **ANTONIO JUNIOR BRITO DE OLIVEIRA**, de CPF nº 023.362.393-02.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 41/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE SUPERINTENDENTE , O SR(a). PAULO CESAR CARPGIANNE SANTOS DE OLIVEIRA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de SUPERINTENDENTE, na para exercer a função: Superintendente de Esporte e Lazer o Sr. **PAULO CESAR CARPGIANNE SANTOS DE OLIVEIRA**, de CPF nº 988.326.113-68.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 42/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETARIO, O SR(a). RAIMUNDO ALVES DE BRITO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de SECRETARIO, na para exercer a função: SECRETARIO DE AGRICULTURA E PESCA o Sr. **RAIMUNDO ALVES DE BRITO**, de CPF nº 774.889.703-49.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 43/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETARIO, O SR(a). JULIA MARIA RODRIGUES SILVA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de SECRETARIO, na para exercer a função: SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SEGURANCA ALIMENTAR o Sr. **JULIA MARIA RODRIGUES SILVA**, de CPF nº 606.658.653-09.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

### PORTARIA Nº 44/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETARIO , O SR(a). PEDRO FERREIRA MEDEIROS, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de SECRETARIO , na para exercer a função : SECRETARIO DE EDUCAÇÃO o Sr. **PEDRO FERREIRA MEDEIROS**, de CPF nº 840.187.553-68.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 45/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETARIO , O SR(a). ANAMERICA BACELLAR, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de SECRETARIO , na para exercer a função : SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS o Sr. **ANAMERICA BACELLAR**, de CPF nº 432.225.603-15.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 46/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE SUPERINTENDENTE , O SR(a). JERSYK PALOMA GOMES DE MOURA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de SUPERINTENDENTE , na para exercer a função : Superintendente de Juventude, Cultura e Turismo o Sr. **JERSYK PALOMA GOMES DE MOURA**, de CPF nº 602.828.423-81.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 47/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE SECRETARIO , O SR(a). ANALIDIA BACELLAR REYES AVERHOFF, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de SECRETARIO , na para exercer a função : SECRETARIO MUNICIPAL DE POLITICAS PARA MULHERES o Sr. **ANALIDIA BACELLAR REYES AVERHOFF**, de CPF nº 725.747.633-00.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 48/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador de Obras, O SR(a). CLAUDIO JUNIOR MALHA DELMIRO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador de Obras, na para exercer a função : Coordenadoria de Transporte e Abastecimento o Sr. **CLAUDIO JUNIOR MALHA DELMIRO**, de CPF nº 019.298.093-95.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 49/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO DE ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL, O SR(a). JOAO VICTOR RIBEIRO DE OLIVEIRA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO,**



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

**ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de engenheiro civil municipal, na para exercer a função : ENGENHEIRO CIVIL o Sr. **JOAO VICTOR RIBEIRO DE OLIVEIRA**, de CPF nº 072.258.753-88.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 50/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Coordenador de Obras, O SR(a). FABIO ALVES VIEIRA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Coordenador de Obras, na para exercer a função : Coordenadoria de Obras e Manutenção o Sr. **FABIO ALVES VIEIRA**, de CPF nº 915.858.563-04.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 51/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , O SR(a). DANIELLE MUNIZ MARQUES, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO , na para exercer a função : AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO o Sr. **DANIELLE MUNIZ MARQUES**, de CPF nº 020.878.343-18.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

**PORTARIA Nº 52/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Controladora Geral, O SR(a). IRACILENE DE JESUS FERREIRA ALVES DANTAS CORREA, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de Controladora Geral, na para exercer a função : **CONTROLADOR GERAL** o Sr. **IRACILENE DE JESUS FERREIRA ALVES DANTAS CORREA**, de CPF nº 926 209 903 78.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 53/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE OUVIDOR GERAL, O SR(a). MARCELO MURILO DANTAS CORREA FILHO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso**

da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de OUVIDOR GERAL, na para exercer a função : **OUVIDOR GERAL** o Sr. **MARCELO MURILO DANTAS CORREA FILHO**, de CPF nº 003.736.443-02.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 54/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Assessor Técnica, O SR(a). MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MATIAS, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:**

Art. 1º – Nomear ao cargo de Assessor Técnica, na para exercer a função : **Assessoria Especial de Articulação Política** o Sr. **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MATIAS**, de CPF nº 774.204.203-78.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 55/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE Assessor Técnica, O SR(a). FRANCISCO FURTADO DA SILV, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Assessor Técnica, na para exercer a função : Assessoria Especial de Articulação Política o Sr. **FRANCISCO FURTADO DA SILV**, de CPF nº 075.528.583-20.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 56/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE Assessor Técnica, O SR(a). JOSE OTON MEDEIROS DE MELO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Assessor Técnica, na para exercer a função : Assessoria Especial de Articulação Política o Sr. **JOSE OTON MEDEIROS DE MELO**, de CPF nº 095.422.803-00.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA),  
em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 57/2024 – GAB. PREF. AC/MA

**NOMEIA AO CARGO DE Assessor Técnica, O SR(a). ANTONIO MARIA CRISPIM, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso





# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Assessor Técnica, na para exercer a função : Assessoria Especial de Articulação Política o Sr. **ANTONIO MARIA CRISPIM**, de CPF nº 075.876.433-20.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 58/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Assessor Técnica, O SR(a). ANTONIO MARIA FILHO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Assessor Técnica, na para exercer a função : Assessoria Especial de Articulação Política o Sr. **ANTONIO MARIA FILHO**, de CPF nº 406.962.513-53.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 59/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Assessor Técnica, O SR(a). IZILDINHA DE JESUS DIAS CERVI, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Assessor Técnica, na para exercer a função : Assessoria Especial de Articulação Política o Sr. **IZILDINHA DE JESUS DIAS CERVI**, de CPF nº 531.011.466-15.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

**PORTARIA Nº 60/2024 – GAB. PREF. AC/MA**

**NOMEIA AO CARGO DE Assessor Técnica, O SR(a). VANDO MACHADO GALVAO, OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, ARQUIMDES AMÉRICO BACELAR**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º – Nomear ao cargo de Assessor Técnica, na para exercer a função : Assessoria Especial de Articulação Política o Sr. **VANDO MACHADO GALVAO**, de CPF nº 923.094.703-25.

Art. 2º – Os efeitos desta portaria retroagem a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Afonso Cunha (MA), em 24 de janeiro de 2024

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 61/2024 - GAB.PREF.AC/MA**

**NOMEAR AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHAR AS FUNÇÕES ESSENCIAIS INERENTES À EXECUÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 2021 E SEUS REGULAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**, Prefeito Municipal de Afonso Cunha/MA, no uso e gozo de suas atribuições legais pelo presente, em conformidade com a Lei Orgânica do Município;

**Considerando** o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação; e

**Considerando** a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Afonso Cunha - MA possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, nomear a **Sr.ª Marli Barbosa de Lima, CPF nº 917.423.403-00**, para exercer a função de Agente de Contratação, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas sem licitação realizados pela Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA.

**Parágrafo Único:** No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

**Art. 2º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

**I – Iarla Silva Sousa**, CPF nº 022.892.353-00, servidor efetivo;

**II – Tiago Alves Paranhos do Vales**, CPF nº 023.713.003-30, servidor efetivo;

**Art. 3º.** A Agente de Contratação designada nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Executivo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, convalidando-se os atos praticados sob a égide da mesma, até a presente data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Afonso Cunha - MA, 24 de janeiro de 2024.

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2024**

**REGULAMENTA A APLICACAO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E**

### **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA.**

O Prefeito Municipal do Município de Afonso Cunha, Estado **MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito municipal, e:

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, já se encontra em vigor e que sua aplicabilidade deverá estar em plena utilização no município de Afonso Cunha até o dia 01/01/2024;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ou de acordo com as Leis Federais hoje vigentes, até 31/12/2023;

**CONSIDERANDO** que, desde sua publicação, não é permitido utilizar a Lei nº 14.133/2021 e demais vigentes que tratam de licitações e contratos de forma combinada;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado no município de Afonso Cunha/MA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reconhecimento quanto a responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

imprescindibilidade de detalhamento quanto às atribuições dos mesmos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar a nova lei de licitações e contratos de acordo com a estrutura organizacional e administrativa deste Município;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Afonso Cunha para organizar os órgãos internos e suas competências e atribuições, e dá outras providências.

**Art. 2º.** O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo municipal de Afonso Cunha, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º.** Com base na Lei Orgânica do Município e na organização interna de cada Secretaria, por meio desta Lei, podendo serem criados os órgãos auxiliares ao procedimento licitatório, como departamentos

e coordenadorias, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

### CAPÍTULO II

#### DA TRAMITACAO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 4º.** – O processo de despesa iniciará com o Documento de deflagração de demanda – DFD ou outro similar exarado pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal solicitante, acompanhado pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP feito pelo setor competente daquela secretaria, e do Projeto Básico – PB ou Termo de Referência – TR, quando for o caso, seguindo o fluxo abaixo determinado:

I – Gabinete do Prefeito para aprovação e deliberação;

II – Ao Agente de contratação, para determinar o rito procedimental;

III - Setor de Pesquisa de Mercado para auferir o preço estimado da contratação;

IV –Setor contábil, para realização de Reserva Orçamentária e informações orçamentárias, quando for o caso;

V – À CPL, para elaboração da minuta do edital e seus anexos;

VI – Assessoria Jurídica, para emissão de parecer jurídica e controle prévio;

VII – CPL, para realização da fase externa;

VIII - Controladoria Geral do Município, para emissão do parecer do



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

controle interno sobre a formalidade processual;

IX - Secretaria demandante para eventuais esclarecimentos, homologação ou contratação;

Paragrafo único. A tramitação do processo de despesa poderá sofrer alteração de acordo com o despacho do agente de contratação, a depender do objeto e forma de contratação, sempre observando as atribuições e competências estabelecidas na Lei Orgânica e Lei de estrutura Administrativa, bem como a segregação das funções.

### CAPÍTULO III

#### DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 5º.** Fica a cargo do **Agente de Contratação** e da **equipe de apoio**, que atuarão em conjunto, a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, bem como conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º Caberá ao Agente de Contratação e à equipe de apoio, além dos



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

**§3º** O Agente de Contratação e a equipe de apoio contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

**§4º** A Comissão de Contratação/equipe de apoio será formada por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos ou comissionados, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**§5º** Em licitação na modalidade Pregão, a condução do certame será de responsabilidade da equipe de apoio e do Pregoeiro, que atuaram em conjunto.

**§6º** O pregoeiro será o Agente de Contratação, ou qualquer outro servidor efetivo designado pelo Prefeito Municipal.

**§7º** Se não houver servidores efetivos nos quadros da administração com formação de pregoeiro ou com conhecimentos técnicos suficientes, o Prefeito Municipal poderá, excepcionalmente, designar temporariamente servidor comissionado para atuar como Agente de Contratação e pregoeiro.

### DA ATUAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

**Art. 6º.** Para os efeitos deste decreto, serão adotadas as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as seguintes:

I – gestor do contrato: o agente público ou a unidade organizacional do órgão ou da entidade responsável pelo gerenciamento geral dos contratos;

II – fiscal do contrato: o agente público responsável pelo acompanhamento e fiscalização operacional da execução dos contratos, nos seus aspectos técnicos e/ou administrativos;

III – fiscal setorial: o fiscal do contrato quando a execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade ou mesmo quando o contrato for celebrado por dois ou mais órgãos ou entidades.

**Art. 7º.** As atividades de gestão e fiscalização dos contratos compreendem o conjunto de ações realizadas de forma rotineira e sistemática, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os objetos contratados, verificar o cumprimento das obrigações previstas no edital de licitação e contrato e das exigências legais.

**Art. 8º.** Para todos os contratos firmados pela administração direta e indireta e pelas entidades vinculadas ou controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

haverá a designação de gestores e fiscais, bem como poderá haver a designação de fiscais de contratos por objetos, de forma setorial ou por secretarias.

**Art. 9º.** Os fiscais do contrato poderão ser assessorados e subsidiados por agentes públicos da administração municipal ou por serviço de empresa ou de profissional especializado, contratados pela administração, considerando a especificidade do objeto, sua abrangência multisetorial e o envolvimento de várias especialidades profissionais distintas.

**Art. 10º.** O gestor do contrato será o titular da secretaria ou órgão equivalente ou da entidade descentralizada integrante da administração pública municipal demandante da licitação ou o servidor ou empregado público por ele designado, e o fiscal do contrato será designado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem.

§1º – Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – a compatibilidade com as atribuições do cargo, emprego ou função pública;

II – a complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público.

§2º – Não sendo designado o gestor ou os fiscais dos contratos e seus substitutos no prazo previsto no art. 9º, ou em caso de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo destes agentes públicos, as atribuições de gestão ou de fiscalização contratual caberá ao responsável pela designação.

§3º – A designação dos fiscais de contrato será formalizada por portaria publicada no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato ou instrumento a ser gerenciado, contendo o nome completo, a identificação funcional, o cargo ou função pública exercida pelo servidor ou empregado público destinatário da delegação.

**Art. 11º.** O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único – A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

I – será avaliada na situação fática processual e de acordo com a organização



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

administrativa e disponibilidade de corpo técnico;

II – poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa;

b) de características do caso concreto como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

**Art. 12º.** Caberá ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade máxima do órgão ou da entidade aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

IV – manifestar acerca da celebração de termo aditivo, da extinção dos contratos e

demaís ocorrências pertinentes à execução contratual;

V – elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VI – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VII – aplicar penalidades, subsidiado pelas informações fornecidas pelo fiscal ou terceiro contratado ou fornecer subsídios ao agente público responsável por sua aplicação, nos termos do Decreto nº 18.096, de 20 de setembro de 2022;

VIII – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;





# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

IX – diligenciar no sentido de solicitar nova licitação ou a prorrogação do contrato vigente, de modo a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais.

**Art. 13º.** Caberá ao fiscal administrativo do contrato:

I – prestar apoio administrativo e operacional ao gestor do contrato, com informações pertinentes às suas competências, bem como ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II – acompanhar a execução contratual em seus aspectos administrativos;

III – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

IV – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

V – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais, no âmbito de sua competência, e reportar ao fiscal técnico ou setorial, bem como ao gestor do contrato, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

VI – conferir e atestar as notas fiscais e faturas, em conjunto com fiscal técnico ou fiscal setorial, no âmbito de suas competências;

VII – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias à elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização, no âmbito de suas competências, conforme o disposto no inciso VI do art. 12;

VIII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o encerramento da vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

IX – realizar todas as ações necessárias para a renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, no âmbito de sua competência.

§ 1º – As competências do fiscal administrativo poderão ser atribuídas, no todo ou em parte, às unidades organizacionais de cada órgão ou entidade, conforme normativos internos.

§ 2º – As competências definidas neste decreto não excluem outras atribuições definidas em normativos internos de cada órgão ou entidade.



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

§ 3º – O gestor do contrato e os fiscais técnicos, administrativos e setoriais, no desempenho de suas funções, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

### CAPÍTULO IV

#### DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Art. 14º.** Até o fim de cada exercício Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual para o exercício seguinte, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Art. 15º.** Os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, sendo dispensadas:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, com valor até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), bem como aquelas de menor complexidade.

**Art. 16º.** Durante o ano de sua elaboração e execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

**Art. 17º.** A Administração poderá criar seu próprio sistema que poderá/irá constituir a ferramenta informatizada para elaboração do PAC pelos Órgãos Demandantes e entidades referidas no art. 1º, assim como contratar outro disponível no mercado.

**Art. 18.** O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PAC, deverá informar a descrição sucinta do objeto, a unidade de fornecimento do item, e quantidade a ser adquirida ou contratada.

**Art. 19.** O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do PAC; e

III - construção do calendário de licitação;

### CAPÍTULO V

#### DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Art. 20º.** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, cabendo à respectiva Secretaria interessada na contratação.

**Art. 21º.** Em âmbito municipal, a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** será opcional nos seguintes casos:

**I** - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores não supere R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independentemente da forma de contratação;

**II** - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**III** - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**IV** - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

### CAPÍTULO VI

#### DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Art. 22º.** Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 23º.** As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de

preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

**§1º** Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**§2º** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 24º.** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§1º** O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa ou quando órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

**§2º** Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

**§3º** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 25º.** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 18. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 26º.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 27º.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO VII

### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 28º.** O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 10 (dez) dias, a depender da complexidade dos documentos e objeto.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PESQUISA DE PREÇOS

**Art. 29.** Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, **quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.**

**Art. 30.** No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base na mediana do preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, emitidas no prazo de até 06 (seis) meses;

VI – pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1º A ordem supra mencionada poderá ser alterada se o setor competente constatar variação de preços decorrentes da



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

sazonalidade do bem e regionalidade do fornecimento, o que poderá afetar a competitividade e efetividade do certame, bem como poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, além do valor estimado se basear em apenas 2 preços, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

**Art. 31.** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§3º Na hipótese do §2º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

**Art. 32.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos anteriores, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

de notas fiscais emitidas para outros contratantes, ou por outro meio idôneo.

§1º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

**Art. 33.** Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

**Art. 34.** Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida conforme dispõe o art. 23, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Com base no tratamento de que trata os arts. 23 e 24, o preço estimado da contratação poderá ser obtido acrescentando determinado percentual, de forma a garantir a atratividade do mercado em razão da utilização de propostas vencedoras de outros processos de compras, limitado a 20% deste preço, mediante justificativa.

§2º Para evitar sobrepreço, ainda, é possível a redução percentual da média aritmética em casos de pesquisa com fornecedores, quando, justificadamente, o gestor público entender que os preços estão acima do mercado.

## CAPÍTULO IX

### DA DISPENSA ELETRÔNICA

**Art. 35.** O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, que deverão ser preferencialmente utilizados nas seguintes hipóteses:

**I** - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

**III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

**IV** - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

**I** - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

**II** - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**§ 2º** Na impossibilidade da dispensa na forma eletrônica a administração pública deverá apresentar as justificativas.

**§ 3º** O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**§ 4º** Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

**§ 5º** Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (código penal).

**Art. 36.** O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

**I** - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico

preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**II** - Pesquisa de mercado/estimativa de despesa, nos termos deste regulamento;

**III** - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

**IV** - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**V** - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

**VI** - razão de escolha do contratado, se for o caso;

**VII** - justificativa de preço, se for o caso;

**VIII** - autorização da autoridade competente.

**§ 1º** Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 45º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

**§ 2º** O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

**§ 3º** A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os





# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

**Art. 37.** As contratações de que tratam os incisos I e II do art. 28 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**Art. 38.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

**I** - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**II** - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

**III** - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

**IV** - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

**V** - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

**VI** - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 39.** A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será aberto pelo sistema através do agente de contratação ou Comissão de contratação, para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 15 (quinze) minutos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

## CAPÍTULO X

### DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

**Art. 40.** – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** – bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

**a)** ostentação: demonstração de pompa, luxo, esplendor, em atos públicos ou particulares;

**b)** opulência: abundância de riqueza, requintada, luxuosa, esplendorosa;

**c)** forte apelo estético: chamamento para o lindo, para o maravilhoso;

**d)** requinte: excesso de refinamento, transbordamento de delicadeza;



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

**II** – bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

**III** – bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

**a)** durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;

**b)** fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irreversível ou com perda de sua identidade;

**c)** perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levem à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;

**d)** incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou

**e)** transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

**IV** – elasticidade-renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média, levando a classificação de bens normais, inferiores ou superiores.

**Art. 41.** – A administração municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no

inciso I, do artigo anterior, as seguintes variáveis:

**I** – relatividade econômica – variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística de acesso ao bem;

**II** – relatividade temporal – mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

**a)** evolução tecnológica;

**b)** tendências sociais;

**c)** alterações de disponibilidade no mercado;

**d)** modificações no processo de suprimento logístico.

**Art. 42.** – Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do artigo 2º, do presente Decreto:

**I** – for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza;

**II** – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

### Vigência

**Art. 43.** Os regulamentos já editados pela União para execução da Lei nº 14.133, de 2021 poderão ser utilizados subsidiariamente e naquilo que não for



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

regrado por este Decreto, com fulcro no artigo 187 da referida norma.

**Art. 44.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cunha/MA, 24 de janeiro de 2024.

**Arquimedes Américo Bacelar**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 002/2024**

**DESIGNA ORDENADOR DE DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celeridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica atribuída competência ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **TALES ALVES PARANHOS DO VALE**, de CPF nº 751.290.433-91, para, na qualidade de

ordenador de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas aos recursos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

**§1º** O Secretário Municipal de Administração e Finanças fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos autorizativos de pagamentos a serem efetuados com recursos da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão.

**§2º** No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques, transferências bancárias ou demais ordens bancárias deverão ser assinadas conjunta e solidariamente pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Tales Alves Paranhos do Vale, de CPF nº 751.290.433-91, e pelo Tesoureiro Sr. Wendel Paranhos Lima do Vale, de CPF nº 005.121.663-90.

**Art. 2º.** A ordenação de despesa, a partir da vigência deste Decreto, praticada pelo ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha, Estado do Maranhão, ou por



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

agentes públicos por estes indicados, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei nº 4.320/64, e a legislação específica municipal.

**Art. 3º.** Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos forma, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 003/2024

**DESIGNA ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO FUNDEB (FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celeridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica atribuída competência ao Secretário Municipal de Educação, **PEDRO FERREIRA MEDEIROS**, de CPF nº 840.187.553-68, para, na qualidade de ordenador de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas aos recursos da Secretaria Municipal de Educação, e do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) a serem movimentados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

**§1º** O Secretário Municipal de Educação fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos autorizativos de pagamentos a serem efetuados com recursos da Secretaria Municipal de Educação, e do FUNDEB.

**§2º** No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques, transferências bancárias ou demais ordens bancárias deverão ser assinadas conjunta e solidariamente pelo Secretário Municipal de Educação, Pedro Ferreira Medeiros de CPF nº 840.187.553-68, Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Tales Alves Paranhos do Vale, de CPF nº 751.290.433-91, e pelo Tesoureiro Sr. Wendel Paranhos Lima do Vale, de CPF nº 005.121.663-90.

**Art. 2º.** A ordenação de despesa, a partir da vigência deste Decreto, praticada pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Educação ou por agentes públicos por estes indicados, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei nº 4.320/64, e a legislação específica municipal.

**Art. 3º.** Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e,

igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos forma, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**Arquimedes Américo Bacelar**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 004/2024**

**DESIGNA ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR, E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, VINCULADO AOS RECURSOS DO FNAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

do Município, Considerando a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celeridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de Afonso Cunha Estado do Maranhão.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica atribuída competência a Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, Sra. **JULIA MARIA RODRIGUES SILVA, de CPF nº 606.658.653-09**, para, na qualidade de ordenador de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas aos recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, e do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado aos recursos do FNAS a serem movimentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

**§1º** A Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos autorizativos de pagamentos a

serem efetuados com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, e do Fundo Municipal de

Assistência Social vinculado aos recursos do FNAS.

**§2º** No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques, transferências bancárias ou demais ordens bancárias deverão ser assinados conjunta e solidariamente pela Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, Sra. JULIA MARIA RODRIGUES SILVA, de CPF nº 606.658.653-09, Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Tales Alves Paranhos do Vale, de CPF nº 751.290.433-91, e pelo Tesoureiro Sr. Wendel Paranhos Lima do Vale, de CPF nº 005.121.663-90.

**Art. 2º.** A ordenação de despesa, a partir da vigência deste Decreto, praticada pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, ou por agentes públicos por estes indicados, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei nº 4.320/64, e a legislação específica municipal.

**Art. 3º.** Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos forma, temporal e material, com plena obediência às normas legais



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 2024**

**Arquimedes Américo de Bacelar**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 005/2024**

**DESIGNA ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO, E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, VINCULADO AOS RECURSOS DO FNS (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Considerando a necessidade de descentralização das decisões administrativas, que tem por finalidade assegurar maior brevidade, celebridade e eficiência na gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública do Município de Afonso Cunha, Estado do Maranhão,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica atribuída competência à Secretária Municipal de Saúde Saneamento Básico a Sra. **MARLY ALMEIDA DA SILVA VIEIRA** de CPF nº 006.041.423-58, para, na qualidade de ordenadora de despesa, praticar, nos termos da legislação vigente, os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial relacionadas da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saúde, vinculado aos recursos do FNS (Fundo Nacional de Saúde) a serem movimentados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, observadas as responsabilidades jurídico-contábil, administrativa, civil e penal do ordenador de despesa nos atos que praticar no exercício de suas atribuições.

**§1º** A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico fica responsável pela emissão e assinaturas das notas de empenho, ordens de pagamento e demais documentos autorizativos de pagamentos a serem efetuados com recursos da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saúde, vinculado aos recursos do FNS (Fundo Nacional de Saúde).

**§2º** No que se refere à concretização do pagamento das despesas liquidadas, os cheques, transferências bancárias ou demais ordens bancárias deverão ser assinados conjunta e solidariamente pela Secretária Municipal de



# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

Saúde e Saneamento Básico, a Sra. Marly Almeida Da Silva Vieira de CPF nº 006.041.423-58, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Tales Alves Paranhos do Vale, de CPF nº 751.290.433-91, e pelo Tesoureiro Sr. Wendel Paranhos Lima do Vale, de CPF nº 005.121.663-90.

**Art. 2º.** A ordenação de despesa, a partir da vigência deste Decreto, praticada pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico ou por agentes públicos por estes indicados, deverá observar as normas gerais de direito financeiro, impostas pela Lei nº 4.320/64, e a legislação específica municipal.

**Art. 3º.** Os atos decorrentes dos procedimentos estabelecidos neste Decreto e, igualmente, os seus correspondentes registros contábeis deverão constar obrigatoriamente de documentos que comprovem as operações quanto aos aspectos forma, temporal e material, com plena obediência às normas legais pertinentes, vedado o controle verbal, sob pena de nulidade.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**Arquimedes Américo Bacelar**

Prefeito Municipal

### EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023, PARTES: MUNICIPIO DE AFONSO CUNHA - MA através do GABINETE DO PREFEITO e A EMPRESA WB SOLUCOES E ENGENHARIA LTDA. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços, organização e realização de eventos do Município de Afonso Cunha - MA. DATA DA ASSINATURA: 28.12.2023. BASE LEGAL: Lei Federal nº10.520/202, Lei nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 022/2022. VALOR TOTAL - R\$ 113.726,40 (cento e treze mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Dotação Orçamentária - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 021002 – GABINETE DO PREFEITO PROJ/ATIVIDADE 13.392. 0008 2036 – Manutenção do Fundo de Cultura e Turismo ELEMENTO/DESPEZA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO R.PRÓPRIOS/TRIBUTOS, FPM, ICMS ESTADO, IPVA, SNA, ICMS DESONERAÇÃO, DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS /ESTADUASI/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS, CONVÊNIO SEC.ESTADUAL DE CULTURA. PRAZO DE





# Município de Afonso Cunha

# DIÁRIO OFICIAL



## Poder Executivo

EDIÇÃO: Nº 347, AFONSO CUNHA/MA – QUARTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2024.

VIGENCIA: 6 (seis) MESES a contar da data da assinatura do contrato. ASSINAM: TALES ALVES PARANHOS DO VALE – Secretário Municipal de Administração e Finanças de Afonso Cunha e WESLLYANNY BRUNNA KARENN DIAS COSTA – pela Empresa Contratada. Publique-se TALES ALVES PARANHOS DO VALE. Ordenador de Despesas.